



*APROVADA
UNANIMIDADE*



Estado do Espírito Santo

LEI Nº 534/88
[Signature]
Em 22-10

PROTOCOLO N.º 0743/88.

EXERCÍCIO 1988-

DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES-ES.,
"FIXA HORÁRIO DE DUNCIONAMENTO COMERCIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".,

AUTUAÇÃO

Aos SONZE dias do mês de OUTUBRO do
ano de mil novecentos e OITENTA E OITO, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROTÓCOLO

Nº 0743/88

Em 11/10/88

" FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS "

Artº 1º - O horário para o funcionamento comercial no Município de Linhares, será regulado por esta Lei, obedecendo aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º deste instrumento.

Artº 2º - Fica estabelecido que todas as Firms Comerciais devidamente cadastradas no Município de Linhares funcionarão de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 horas às 17:30 horas, e, no sábado de 8:00 às 12:00 horas.

Artº 3º - Ficam excluídas do cumprimento do artigo 2º da presente Lei, os SUPERMERCADOS, MERCEARIAS; PANIFICADORAS, BAR e LANCHONETES, ACOUGUES, FARMÁCIAS E DROGARIAS, CONCESSIONÁRIAS EM GERAL, SERRARIAS, bem como, FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1.988.

JAIR DE SOUZA MOREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

VALDIR PRADO SELESTRINI - VICE-PRESIDENTE

ATAYDES ANTONIO ARMANI
SECRETÁRIO

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº534/88.

"FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

- Artº 1º.- O horário para funcionamento comercial no Município de Linhares, será regulado por/ Esta Lei, obedecendo aos critérios estabelecido nos Artigos 2º e 3º deste instrumento.
- Artº 2º.- Fica estabelecido que todas as Firms Comerciais devidamente cadastradas no Município de Linhares, funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
- Artº 3º.- Ficam excluídas do cumprimento do Artigo/ 2º da presente Lei, os SUPERMERCADOS, MERCADORIAS, PANIFICADORAS, BAR E LANCHONETES, AÇOGUES, FARMÁCIAS E DROGARIAS, CONCESSIONÁRIAS EM GERAL, SERRARIAS, bem como, FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
- Artº 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições / em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de / Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


JAIR DE SOUZA MOREIRA
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

" FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS "

Artº 1º - O horário para o funcionamento comercial no Município de Linhares, será regulado por esta / Lei, obedecendo aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º deste instrumento.

Artº 2º - Fica estabelecido que todas as Firms Comerciais devidamente cadastradas no Município de / Linhares funcionarão de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 horas às 17:30 horas, e, no sábado de 8:00 às 12:00 ho-
ras.

Artº 3º - Ficam excluídas do cumprimento do artigo 3º da presente Lei, os SUPERMERCADOS, MERCEARIAS; / PANIFICADORAS, BAR e LANCHONETES, ACOUGUES, FARMÁCIAS E DRO
GARIAS, CONCESSIONÁRIAS EM GERAL, SERRARIAS, bem como, FIR-
MAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1.988.

JAIR DE SOUZA MOREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES ES

VALDIR PRADO SELESTRINI-VICE-
PRESIDENTE

ATAYDES ANTONIO ARMANI
SECRETÁRIO

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

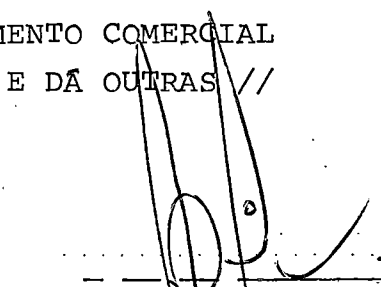
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO...

PROJETO DE LEI Nº _

" FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL
NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS //
PROVIDÊNCIAS "


ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS


ADEMAR LUIZ PIANNA


ANTONIO CARLOS DE FERITAS


JOVINO VIANA DE SOUZA


MARIA EDINA FIOROTI


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA


SEBASTIÃO NUNES BATISTA


VANDERLEI CEOLIN


WILSON FERREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO...

PROJETO DE LEI Nº

" FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL
NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS //
PROVIDÊNCIAS "


ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS


ADEMAR LUIZ PIANNA

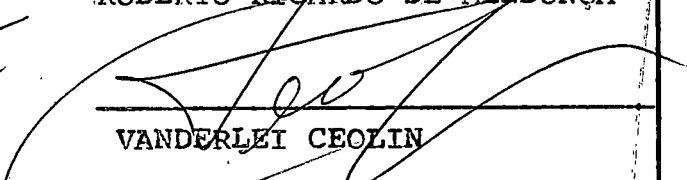

ANTONIO CARLOS DE FERITAS


JOVINO VIANA DE SOUZA


MARIA EDINA FIOROTI


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA


SEBASTIÃO NUNES BATISTA


VANDERLEI CEOLIN


WILSON FERREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 743/88 que " FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser /// CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o PARECER da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 11 de outubro de 1.988.

Presidente *Antonio Pereira Siqueira*

Relator

Membro *Sebastião Nunes Botelho*

Linhares-ES, 30 de Setembro de 1988

EXMO SR. JAIR DE SOUZA MOREIRA
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DELINHARES-ES.

Senhores Vereadores
PROTÓCOLO
Nº 0735/88
Em 03/10/88

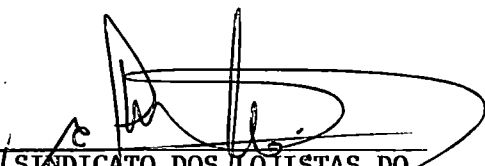
O presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE LINHARES, e o DIRETOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DO EST. ESP SANTO SEÇÃO LINHARES, respectivamente, CLOVIS S. DADALTO e LAUDÉCIR LUIZ BARCELOS no exercício legal de suas representações, vêm, perante esta douta câmara e dífica, dizer que, em pesquisa formulada entre as citadas categorias, afe-riu-se, com resultado final, para efeito de horário de funcionamento do co-mercio, o seguinte:

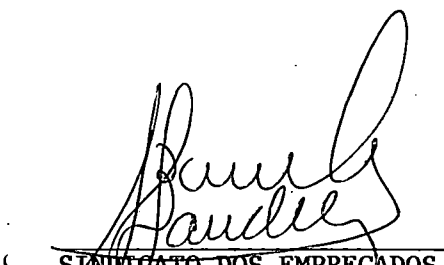
De segunda a sexta-feira - 8:00`as 17:30 horas, com interva-
lo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para almoço e aos sábados das 8:00`
às 12:00 horas.

Assim fruto da esmagadora vontade das categorias e, poris-
so mesmo, satisfatório e compatível pela média, requerem a V. Exa. e seus
pares, se dignem em fazer um projeto de lei, legalizando a vontade da clas-
se que, levada a plenário, seja votada e esperamos aprovado.

Na certeza de que V Exa., tocado pelo alto espírito político e de justiça, sabera deliberar, como sempre, segundo aos anseios dos mu-
nícipes.

Atenciosamente,


SINDICATO DOS LOJISTAS DO
COM. DE LINHARES-ES.
Clóvis S. Dadalto
Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS
DO COM. EST. ESP. SANTO.
Laudecir Luiz Barcelos
Diretor.